LEI N. 2.534/2021

Autoriza o Poder Executivo a remanejar parcialmente os valores que são objeto da Emenda Impositiva n° 02 (Emenda Geral n° CM-010/2020) ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar parcialmente o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que é objeto da Emenda Impositiva n° 02 (Emenda Geral n° CM-010/2020 – art. 1º, I e III) ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, destinado à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi-MG, nos seguintes termos:

I - R$ 250.000,00 destinados ao PROJETO HEMODIÁLISE passam a ser utilizados na aplicação do combate ao Coronavírus COVID-19 no Município de Piumhi-MG;

II - R$ 100.000,00 destinados ao EXAME DE MAMOGRAFIA serão utilizados para exames diversos, tais como Tomografia, Colonoscopia, Endoscopia, Ultrassom, Dopplex e/ou demais exames complementares.

Parágrafo único. Para a transferência da verba a que se refere o **caput**, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi-MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo estipulado no Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 7 de abril de 2021.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07 / 04 / 2022

Data da publicação: 07 / 04 / 2022